

Portaria nº 11184/2021/OP-GOUT. Prot. 18.203.098-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOAO PAULO KUHNEN WARMLING - CPF/CNPJ 009.148.859-10. Ivaí. Coordenadas UTM 7.444.347,99 N 360.551,23 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Lavagem de produtos vegetais, Irrigação, Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 3.30 horas/dia 30 dias/mês. Município Alto Paraná. Esta portaria revoga a portaria nº 11375/2021/AP-GOUT.

165551/2021

Portaria nº 11185/2021/OD-GOUT. Prot. 18.203.101-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) Carlos Sergio Barranco - CPF/CNPJ 487.833.669-20. Ivaí. Coordenadas UTM 7.409.976,99 N 322.348,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 4.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rondon.

165562/2021

Receita Estadual do Paraná

ATO Nº 04/2021

O DELEGADO REGIONAL DA 13ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Cascavel, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 63, Anexo II, Regimento da Receita Estadual do Paraná – REPR, aprovado pela Resolução nº 1.132/2017–SEFA, RESOLVE promover a alteração funcional abaixo:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
FIXAR LOTAÇÃO EM 10/05/2021	LINO FLÁVIO ROLIM DE MOURA RG 4.931.089-7 AUDITOR FISCAL - I		ARE – Agência da Receita em Foz do Iguaçu

Cascavel/PR, 22 de novembro de 2021.

SILÇO MASSAO TAKESHITA
Delegado Regional da Receita

164361/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia Edital n. 7/2021

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n.5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu c-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia (NADP)

17ª DRR - DCOE

Código de Controle da NADP: 21.0004538-0

CAF/OSF: 00/2021/004246

Identificação: (*)

Notificado:

248.943.378-43

RENATO STEINLE DE CAMARGO

17ª DRR - DCOE

Código de Controle da NADP: 21.0005028-6

CAF/OSF: 00/2021/004246

Identificação: (*)

Notificado:

248.943.378-43

RENATO STEINLE DE CAMARGO

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR

3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR

5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR

6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR

8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR

9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR

11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR

13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR

14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR

17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 24 de Novembro de 2021

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

164837/2021

PORTARIA REPR Nº 315/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 9º do Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, bem como o contido nos protocolos digitais nºs. 18.134.651-5, 18.134.661-2 e 18.299.850-8, resolve,

AUTORIZAR

A realização de regime de teletrabalho até 22/07/2022, pela Auditora Fiscal ADRIANA ELISSA NOTOYA, RG 6.421.581-7, em cumprimento à Decisão da 1ª Vara da Fazenda Pública, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos Autos de Mandado de Segurança Cível nº 0006050-77.2021.8.16.0004.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

165216/2021

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 229/2021/DPG/DPPR

Concede Licença Casamento ao Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 225, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Casamento para o Defensor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
MAURICIO FARIA JUNIOR	Defensor Público	43.846.204-X	10	19/11/2021 a 28/11/2021

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

164949/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 240, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa extraordinariamente Defensora Pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XIV e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo nº 18.348.489-3;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente a Defensora Pública LUIZA NORTHFLEET PRZYBYLSKI, até a data de 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo de suas funções, para atuar junto à 15ª Defensoria Pública de Curitiba,

para acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar na Casa de Custódia de Curitiba (CCC). **Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor no dia 25 de novembro de 2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

165411/2021

EXTRATO DE DECISÃO - PROTOCOLO 16.592.338-3

DECISÃO: Considerando que a empresa efetivamente descumpriu sua obrigação, e por isso deve ser responsabilizada; mas considerando também, que tal descumprimento não trouxe dano nenhum a Administração; e ainda, considerando que o custo para a eventual cobrança da multa a ser imposta, no caso de não pagamento voluntário, superará o valor a ser arrecadado, acolho parcialmente o recurso para afastar a imposição da multa, mantendo a aplicação da advertência, que por si só, será suficiente para censurar moralmente a empresa, diante da falha cometida na presente contratação.

Curitiba, 23 de novembro de 2021

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

165208/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 059, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 054/2021 - Regulamenta a Deliberação CSDP nº 011/2020, que dispõe sobre os critérios para a concessão, gozo e pagamento de férias a membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18, incisos XII e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Deliberação CSDP nº 011/2020, para sua instrumentalização e cumprimento, conforme art. 16 da referida deliberação; **CONSIDERANDO** a alteração promovida pela Deliberação CSDP nº 030/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar e renumerar os parágrafos do art. 17 da Instrução Normativa DPG nº 054/2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os pedidos de férias ou de sua alteração poderão ser indeferidos, integral ou parcialmente, e a fruição de férias poderá ser cassada por portaria do Coordenador ou Supervisor – ou do seu Substituto na Coordenação, caso se

trate das férias do Coordenador –, na hipótese de imperiosa necessidade do serviço, observando-se o disposto no art. 1º, §§ 7º e 8º, desta Instrução Normativa.

§1º. As férias poderão ser cassadas até 15 dias antes do início do período de férias a que se pretende cassar.

§2º. Em caso de imperiosa necessidade do serviço cuja previsibilidade não puder se adequar ao prazo estipulado no parágrafo antecedente, poderá o Coordenador ou Supervisor cassar as férias mediante provocação do membro ou servidor interessado, ou ainda ex officio.

§3º. A cassação, o indeferimento e a suspensão deverão ser formalizados por ato motivado do Coordenador ou Supervisor que exponha concretamente as razões fáticas e jurídicas que impeçam a fruição de férias ante a imperiosa necessidade do serviço, ato do qual deverá ter ciência o membro ou servidor interessado.

§4º. O Coordenador ou Supervisor agendará data para fruição de férias no mesmo ano nos termos do art. 1º, §§ 6º, 7º e 8º, desta Instrução Normativa.

§5º. A cassação ou indeferimento pela imperiosa necessidade do serviço não impede a fruição de férias no ano subsequente, caso o interessado pretenda fruí-la ao invés de solicitar indenização.

§6º. Fica mantida a delegação de atribuição, conforme previsto na Instrução Normativa nº 40/2020, aos Coordenadores e Supervisores – e a seus Substitutos, quando se tratar de cassação, suspensão ou indeferimento de férias do Coordenador, bem como no caso de impedimento, suspeição, incompatibilidade ou ausência deste – para apreciar pedidos de férias, bem como para suspendê-las ou cassá-las, seja por conveniência ou, então, pela imperiosa necessidade do serviço.

§7º. Toda vez em que for determinada, na imperiosa necessidade do serviço, a cassação, suspensão ou interrupção das férias, ou que forem elas indeferidas por este motivo, o Coordenador ou Suplente deverá encaminhar os autos para o Departamento de Recursos Humanos que certificará sobre os elementos relevantes e encaminhará ao Defensor Público-Geral para apreciação dos fundamentos da decisão ou portaria, podendo apontar a insuficiência destes ou homologar o ato.

Art. 2º. Anular o §2º do Artigo 18, da Instrução Normativa nº 054/2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

165426/2021

PORTARIA Nº 017/2021

RETIFICAÇÃO: ALTERAÇÃO
PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A supervisora Elisângela Mann, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na In 54/2021, resolve **RETIFICAR A PORTARIA Nº 14/2021**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

SUSPENDER as férias do agente profissional-Contador infracitado (a) EDIONE BERNARDINO, marcadas para o período de 16/11/2021 a 26/11/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021. Devido a necessidade do trabalho no setor gerada por falta de servidor Suplente, apresentando licença saúde conforme protocolo 18.328.920-9.

LEIA-SE:

SUSPENDER as férias do agente profissional - Contador infracitado (a) EDIONE BERNARDINO, marcadas para o período de 16/11/2021 a 26/11/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021. A partir do dia 22/11/2021 reprogramando nova data entre os dias 10/01/2022 a 14/01/2022. Devido a necessidade do trabalho no setor gerada por falta de servidor Suplente, apresentando licença saúde conforme protocolo 18.328.920-9.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

Elisângela Mann
Supervisora
DFI/CGA

165500/2021